



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.558/10

Objeto: Licitação

Órgão – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

Licitação. Pregão Eletrônico. Julga-se regular.
Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01402 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03558/10, referente à Licitação nº 010/09, na modalidade Pregão Eletrônico, realizada pela Fundação de Ação Comunitária - FAC, objetivando a aquisição leite pasteurizado para o Programa Leite da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o processo de Licitação de que se trata e os Contratos dela decorrente;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de setembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.558/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 010/09, na modalidade Pregão Eletrônico, realizada pela Fundação de Ação Comunitária - FAC, objetivando a aquisição leite pasteurizado para o Programa Leite da Paraíba.

O valor total foi da ordem de R\$ 51.638.356,75, tendo sido licitantes vencedoras as seguintes empresas:

- Laticínio da Serra Ltda	R\$ 2.996.595,25
- Mila Derivados de Lei Ltda	R\$ 1.828.431,00
- Coapecal Cooperativa Agropecuária do cariri Ltda	R\$ 9.279.413,25
- Cabralac Enoque Figueiredo de Souza	R\$ 3.338.928,75
- Condomínio Agroindustrial de Desterro	R\$ 711.476,25
- Del Campo - Agroleite Comercial de Alimentos Ltda	R\$ 4.987.469,50
- Coleite	R\$ 2.538.228,25
- Laticínio Ipla Ltda	R\$ 1.600.506,75
- Laticínio Grupiara Ltda	R\$ 3.763.478,50
- Capribom Ltda	R\$ 1.834.709,00
- Catoleite	R\$ 1.796.110,25
- Luty	R\$ 1.587.494,50
- Laticínio Botija	R\$ 1.032.165,25
- Laticínio Sabor da Terra Ltda	R\$ 546.934,25
- Natural Gurt	R\$ 3.852.045,25
- Acelp Ltda	R\$ 2.314.501,50
- Antônio B de Almeida Filho – Lei Boa Vista	R\$ 380.403,00
- Accop de Prata	R\$ 677.075,00
- Condomínio Agroindustrial de Amparo	R\$ 272.874,00
- Agubel Ltda	R\$ 1.181.943,00
- Laticínio Vila do Coroa	R\$ 362.810,00
- Ascom – Cabaceiras	R\$ 837.018,00
- Accoza – Zabelê	R\$ 639.772,00
- Acaprig – Gurjão	R\$ 597.870,00

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, conforme preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.558/10

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) **JULGUEM REGULAR** o processo de Licitação de que se trata e os contratos dela decorrente;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator